



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 913/2019

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÕES DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO ASSESSOR JURÍDICO E SUAS ATRIBUIÇÕES E ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 17 DE JANEIRO DE 2001 E SUAS ALTERAÇÕES”.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários de sucumbência nos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora pertencem aos Procuradores Municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único. Entende-se por Procuradores Municipais os advogados públicos efetivos, integrantes do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os honorários de sucumbência serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Nova Santa Helena, a qual deve ser informada nos autos dos processos judiciais, e serão rateados de forma igualitária entre os Procuradores Municipais.

Parágrafo primeiro. Os honorários de sucumbência poderão ser recolhidos mediante Guia de Arrecadação Municipal - DAM - própria, quando não transferidos diretamente pelo responsável ou por decisão judicial, e serão repassados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Parágrafo segundo - O recebimento dos honorários de sucumbência, somada à remuneração dos Procuradores Municipais, não poderão ultrapassar o teto remuneratório constitucional, sendo a quantia remanescente paga nos meses seguintes até a sua integral transferência.

Parágrafo terceiro - Os honorários de sucumbência terão a incidência do Imposto de Renda, mas não comporão a base de cálculo para a contribuição previdenciária e não integrarão os vencimentos dos Procuradores Municipais para os demais efeitos legais, especialmente gratificação natalina, adicional de férias, adicional de serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I - Por motivo de doença em pessoa da família;
- II - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - Para serviço militar;
- IV - Para atividade política;
- V - Prêmio por assiduidade;
- VI - Para tratar de interesses particulares;
- VII - Para qualificação profissional;
- VIII - Outros afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários de sucumbência o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Art. 4º - Em caso de acordo judicial, os honorários de sucumbência incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, que deverão constar de modo expreso no instrumento de transação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Art. 5º - O cargo de “ASSESSOR JURÍDICO”, descrito no Anexo III, da Lei nº 10, de 17 de janeiro de 2001, com alteração dada pela Lei nº 830, de 13 de dezembro de 2017, passa a ter a denominação de “PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO”.

Parágrafo único - as atribuições do cargo previstas no Anexo I “DESCRITIVO DOS CARGOS”, da Lei nº 830, de 13 de dezembro de 2017, ficam alteradas nos seguintes termos:

- I - Chefiar, coordenar e orientar as questões jurídicas que envolvam o Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso;
- III - Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- IV - Representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio;
- V - Assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados;
- VI - Representar o Município de Nova Santa Helena em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado;
- VII - Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- VIII - Emitir parecer jurídico sobre qualquer assunto de interesse do Município de Nova Santa Helena, ou requisitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IX - Revisar os pareceres e orientações emitidas por qualquer Procurador do Município, de ofício ou através de solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- X - Outras atribuições e competências previstas em Lei.

Art. 6º - O cargo de “ADVOGADO”, descrito no Anexo III, da Lei nº 10, de 17 de janeiro de 2001, passa a ter a denominação de “PROCURADOR DO MUNICÍPIO”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Art. 7º - O cargo de “PROCURADOR DO MUNICÍPIO” passa a ter como valor de Vencimento Base o valor de R\$ 5.598,00 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais).

Art. 8º - Os Anexos I e III da Lei nº 10, de 17 de janeiro de 2001, ficam alterados, passando a vigorarem conforme anexo da presente lei.

Parágrafo único - Os demais Anexos da Lei nº 10, de 17 de janeiro de 2001, que não conflitarem com a presente lei, ficam inalterados.

Art. 9º - O anexo I “DESCRITIVO DOS CARGOS”, da Lei nº 830, de 13 de dezembro de 2017, do cargo alterado pela presente lei passa a vigorar conforme anexo; as disposições que não conflitarem com a presente lei ficam inalteradas.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena, MT, 11 de dezembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 830, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017
DESCRIPTIVO DOS CARGOS

CARGO:	Procurador Geral do Município
LOTAÇÃO:	Gabinete do Prefeito Municipal
REQUISITOS:	<ul style="list-style-type: none">• Escolaridade: Nível Superior;• Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.• Profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Mato Grosso.
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Chefiar, coordenar os assuntos jurídicos do Município de Nova Santa Helena, bem como se responsabilizar pelo bom andamento das demandas jurídicas, com a divisão, organização e supervisão dos trabalhos realizados pelo Procurador do Município, defender e representar o Município em conjunto com o(s) Procurador(es) em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, bem como prestar assessoramento e consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo nas hipóteses previstas em lei, ou sempre que solicitado, através da elaboração de estudos e pareceres, inclusive podendo revisar os pareceres e orientações subscritas por Procurador(es) do Município.	
<ul style="list-style-type: none">• Chefiar, coordenar e orientar as questões jurídicas que envolvam o Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso;• Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;• Representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio;• Assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados;• Representar o Município de Nova Santa Helena em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado;• Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;• Emitir parecer jurídico sobre qualquer assunto de interesse do Município de Nova Santa Helena, ou requisitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;• Revisar os pareceres e orientações emitidas por qualquer Procurador do Município, de ofício ou através de solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal.• Outras atribuições e competências previstas em Lei.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	Carga Horária: 40 horas semanais.
FORMA DE RECRUTAMENTO	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre pessoas que preenchem os requisitos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2001

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV: SERVIÇOS NÍVEL SUPERIOR

Cargos de Nível Superior	Carga Horária	Vencimento Base	Vagas
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	40 Hrs	R\$ 5.598,00	1
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40 Hrs	R\$ 3.499,20	6
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	40 Hrs	R\$ 3.499,20	1
ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	40 Hrs	R\$ 3.499,20	1
ANALISTA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	40 Hrs	R\$ 3.499,20	1
ANALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	40 Hrs	R\$ 3.499,20	1
ASSISTENTE SOCIAL	30 Hrs	R\$ 3.499,20	3
BIBLIOTECARIO	40 Hrs	R\$ 1.620,00	1
BIOQUIMICO	20 Hrs	R\$ 1.749,60	1
BIOQUIMICO	40 Hrs	R\$ 3.499,20	2
CONTADOR	40 Hrs	R\$ 3.499,20	1
CONTROLADOR INTERNO	40 Hrs	R\$ 5.598,72	1
EDUCADOR FÍSICO	20 Hrs	R\$ 1.749,60	1
ENFERMEIRO	40 Hrs	R\$ 3.499,20	3
ENGENHEIRO AGRONOMO	40 Hrs	R\$ 3.499,20	1
ENGENHEIRO CIVIL	40 Hrs	R\$ 3.499,20	1
ENGENHEIRO FLORESTAL	40 Hrs	R\$ 2.700,00	1
ENGENHEIRO AMBIENTAL	40 Hrs	R\$ 2.700,00	1
FARMACEUTICA	40 Hrs	R\$ 3.499,20	1
FISIOTERAPEUTA	20 Hrs	R\$ 1.749,60	3
FISIOTERAPEUTA	40 Hrs	R\$ 3.499,20	3
FONOAUDIOLOGO	20 Hrs	R\$ 1.749,60	1
FONOAUDIOLOGO	40 Hrs	R\$ 3.499,20	1
MÉDICO CLÍNICO GERAL	40 Hrs	R\$ 14.871,60	5
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	16 Hrs	R\$ 3.499,20	1
MÉDICO NEUROLOGISTA	16 Hrs	R\$ 3.499,20	1
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	16 Hrs	R\$ 3.499,20	1
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	16 Hrs	R\$ 3.499,20	1
MÉDICO VETERINÁRIO	40 Hrs	R\$ 3.499,20	2
NUTRICIONISTA	20 Hrs	R\$ 1.749,60	1
NUTRICIONISTA	40 Hrs	R\$ 3.499,20	1
ODONTOLOGO	20 Hrs	R\$ 2.106,00	1
ODONTOLOGO	40 Hrs	R\$ 4.212,00	3
ORIENTADOR SOCIAL	40 Hrs	R\$ 2.597,61	1
PROGRAMADOR	40 Hrs	R\$ 1.620,00	1
PSICOLOGO	30 Hrs	R\$ 3.499,20	3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

QUIMICO	20 Hrs	R\$ 1.749,60	1
QUIMICO	40 Hrs	R\$ 3.499,20	1
TÉCNICO EM GESTÃO DE PROJETOS	40 Hrs	R\$ 4.320,00	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 Hrs	R\$ 1.620,00	1

ANEXO III DA LEI Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2001

CARGOS COMISSIONADOS

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Discriminação de Cargos	Nº de Cargos	Referência para Salário
AGENTE DE FINANÇAS	01	DAS – 1
ASSESSOR DE GABINETE	01	DAS – 2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, ESTUDOS E PROJETOS	01	DAS - 1
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE	01	DAS – 1
DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LASER	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ESTUDOS E PROJETOS	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE OBRAS	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENÇÃO	01	DAS – 4
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	01	DAS – 4
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	DAS – 2
DEPARTAMENTO DE TRABALHO E EMPREGO	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	01	DAS – 1
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	01	DAS – 5
DEPARTAMENTO TURISMO	01	DAS – 5
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	DAS – 6